

PROCESSO N.º 435/04

PROTOCOLO N.º 8.210.130-6/04

PARECER N.º 443/04

APROVADO EM 01/09/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: DAIANE LIMA NARCISO

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de regularização de matrícula no Ensino Fundamental/EJA, sem idade mínima estabelecida pela Deliberação n.º 8/00-CEE.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo ofício n.º 1583/04-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente do Colégio Estadual Professor Paulo Freire - Ensino Fundamental e Médio, Município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, no qual a Direção solicita, através do ofício n.º 53/04, regularização de matrícula da aluna **Daiane Lima Narciso**, efetuada na 1.ª Etapa do Ensino Fundamental – 2.º Segmento na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, sem a idade mínima estabelecida pela Deliberação n.º 8/00-CEE.

1.2 A Diretora do estabelecimento justifica a solicitação na folha 5-CEE:

“(…) No dia 06/08/2002 fez a matrícula para o 2.º semestre na 1.ª Etapa turma A (EJA Presencial) com 13 anos. Foi promovida para a 2.ª Etapa turma A, realizando sua matrícula no dia 03/12/2002 para o 1.º semestre de 2003, sendo ainda promovida para a 3.ª Etapa com a matrícula no dia 25/06/03 no 2.º semestre, com o resultado de Desistente. Na época estava como secretária Dirceane Silva RG: 6.333.193-7 e o Diretor Cláudio Fernandes dos Santos RG: 5.208316-8, quem realizou a matrícula foi a Assistente Administrativo Silmara de Oliveira RG: 5.957.901-0, esclareço que hoje, eu Roseli de Fátima Bufalo Schuindt como secretária, desconheço o motivo que levou a aluna matricular-se para o EJA Presencial. O erro foi descoberto no momento em que começamos a regularizar a situação das matrículas, que estavam atrasadas no Sistema Escola, desde 2002.” Grifos nossos.

1.3 A CDE/DIE/SEED informa que os estudos registrados nos Históricos Escolares, fls. 03 A e nas Fichas Individuais, fls. 05 A, 05 B, 06 07, 08 e 09, conferem com os dados registrados nos Relatórios Finais arquivados (fl. 25-CEE).

1.4 Apresenta-se apenso ao processo:

- a) Certidão de Nascimento (fl. 06);
- b) Ficha de Matrícula (fls. 07 a 09);
- c) Históricos Escolares (fls. 10 e 13);
- d) Pedido de transferência (fls. 11 e 14);
- e) Fichas Individuais (fls. 12, 15 a 21);
- f) Cópia da Seção I do Regimento Escolar e Calendário Escolar 2002 (fls. 22 e 23).

1.5 A situação escolar da referida aluna encontra-se espelhada no quadro:

ALUNA	Data de Nascimento	ENSINO FUNDAMENTAL – 2.º Segmento			
		Etapa	Data de Matrícula	Período Cursado	Resultado Final
Daiane Lima Narciso	05/04/89	1ª	06/08/02 (13 anos 04 meses e um dia)	06/08/02 a 20/12/02	Progressão Continuada em todas as Disciplinas
		2ª	03/12/02 (13 anos 7 meses e 29 dias)	12/02/03 a 11/07/03	Aprovado em História e Geografia e Progressão Continuada nas demais Disciplinas
		3ª	25/06/03 (14 anos 2 meses e 21 dias)	29/07/03 a 18/12/03	Desistente

Fonte: Autos do Processo n.º 435/04

2. No Mérito

2.1 A mãe da aluna Daiane Lima Narciso requereu a matrícula de sua filha na 1.ª Etapa do Ensino Fundamental – 2.º Segmento/EJA em 06/08/02, sendo deferida na mesma data sem que houvesse o cuidado com a idade mínima para ingresso no Ensino Fundamental/EJA estabelecido na Deliberação n.º 8/00-CEE:

“Artigo 7º. Considera-se como idade para matrícula:

1- no ensino fundamental, a idade mínima de 14 (quatorze) anos completos ; (...).”

2.2 É importante ressaltar que a matrícula deve ser requerida por seus responsáveis, quando menor de 18 anos. O diretor, em conformidade com os dispositivos regimentais, defere ou não tal pedido. Portanto, a irregularidade na matrícula é de responsabilidade da Direção da Escola, conforme a Deliberação n.º 9/01-CEE:

“Art. 4.º - A matrícula será requerida pelo interessado ou por seus responsáveis, quando menor de 18 anos, e deferida pelo Diretor do Estabelecimento, em conformidade com os dispositivos regimentais, no prazo máximo de 60 dias.”

85

2.3 O Diretor do estabelecimento, à época, além de não ter observado o estabelecido nas Deliberações n.ºs 8/00 e 9/01-CEE, contrariou o Artigo 70 do Regimento Escolar da própria instituição: “Para a matrícula na 5.ª série do Ensino Fundamental Regular, o candidato deverá ter 11 (onze) anos completos ou a completar até o final do ano letivo, e para a Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, a idade mínima é de 14 (quatorze) anos completos.” (Grifos nossos).

II – VOTO DO RELATOR

Considerando que a aluna não pode ser prejudicada por erros administrativos, esse Relator vota pela **regularização da matrícula de Daiane Lima Narciso**, efetuada em 06/08/02 na 1.ª Etapa do Ensino Fundamental – 2.º Segmento, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, sem a idade mínima estabelecida pela Deliberação n.º 8/00-CEE, no Colégio Estadual Professor Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, Município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Deverá a SEED constituir Comissão Especial para levantar as responsabilidades e examinar no referido estabelecimento de ensino, os documentos escolares dos alunos matriculados no Ensino Fundamental – Fase II e Médio/EJA, embasado no Artigo 74 da Lei n.º 4978, de 1964, devendo relatório circunstanciado ser encaminhado a este Conselho.

Alerta-se que Daiane Lima Narciso, atualmente, possui idade para matricular-se no Ensino Fundamental – Fase II/EJA. Para ingressar no Ensino Médio deverá observar o disposto no Inciso II, Art. 7º da Deliberação n.º 8/00-CEE: “no ensino médio, a idade mínima de 17 (dezessete) anos completos.” (Grifos nossos).

Menção a este Parecer deverá constar na documentação escolar da aluna.

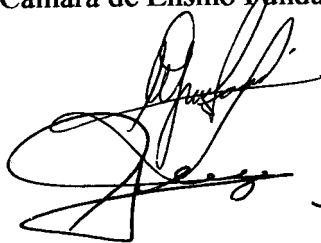
Encaminhe-se o presente processo à CDE/SEED, para providências cabíveis.

É o Parecer.

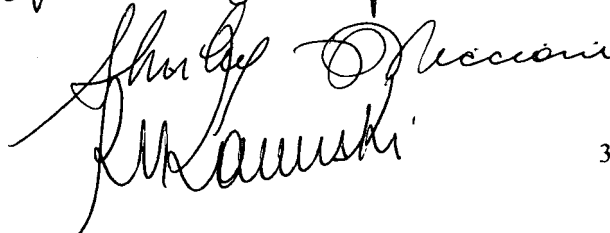
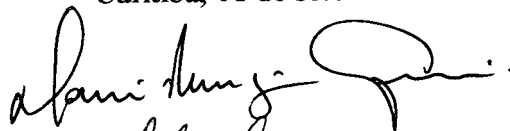
CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 01 de setembro de 2004.



Jhauforini

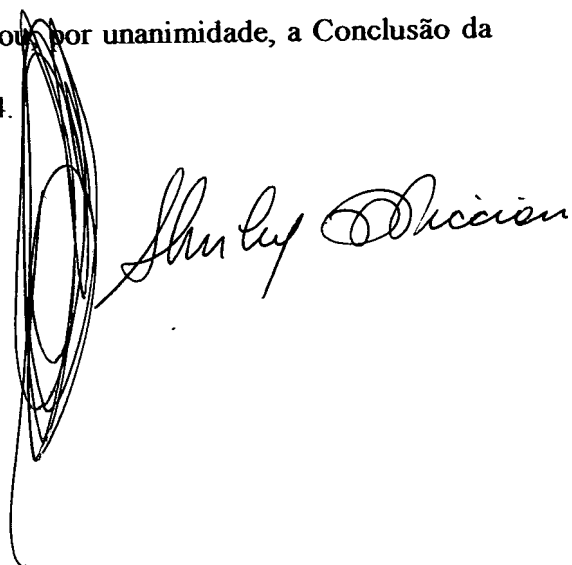


PROCESSO N.º 435/04

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 01 de setembro de 2004.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Shirley Oliveira". The signature is written in a cursive style and is positioned to the right of a large, vertical, scribbled-out mark.